



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

05

## ÍNDICE



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

02/03

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	04
SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL	04/06
SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA	06/10
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	10/11
SEÇÃO V – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS	11/13

## CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA - DOS SINDICALIZADOS	13/14
Subseção I – DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS	14
Subseção II – DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS	14/15
Subseção III – DA DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DOS SINDICALIZADOS	15

## CAPÍTULO IV

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES GERAIS	15/16
SEÇÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL	16/18
SEÇÃO III – DA APURAÇÃO DE VOTOS	18

## CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA	19
--------------------------------------	----

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA - DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES	19/20
Subseção I - DOS MANDATOS	19/20
Subseção II - DAS PENALIDADES	20/21

## CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21/23
------------------------	-------



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

06

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** – O Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, identificado pela sigla **SISPESP**, fundado em 10 de novembro de 1988, no Município de São Paulo: SP, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Cj 502 e foro nesta Comarca e Capital do Estado, é a associação sindical de 1º grau representativa da Categoria Econômica e Profissional dos Servidores e/ou Funcionários Públicos Civis Estatutários, Celetistas e Temporários do Estado de São Paulo, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, independentemente das suas convicções filosóficas e ideológicas, políticas, partidárias, religiosas e artístico – lítero culturais, com jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo e com prazo de duração indeterminado, sem vínculo com o Estado e sem fins lucrativos.

**Parágrafo 1º** - A Administração deste Sindicato , que abriga Servidores e/ou Funcionários Públicos Civis dos Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo, sob o pálio Constitucional - Artigo 37 - da Nação Brasileira, obedecerá fundamentalmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, racionalidade, moralidade, probidade, transparência, publicidade, eficiência e também austeridade e economicidade.

**Parágrafo 2º** - São Símbolos do **SISPESP**:

- a) a Logomarca, constituída por mapa estilizado do Estado de São Paulo, tendo à sua esquerda Três Abelhas representando os Três Poderes do Estado e à sua direita a sigla do **SISPESP**;
- b) a Bandeira.

**Artigo 2º.** – O **SISPESP** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

**Artigo 3º.** – O **SISPESP** tem por finalidade:

- I. representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos da Categoria representada e individuais de seus sindicalizados, em Juízo ou fora deste;
- II. promover a defesa dos interesses dos filiados e dos servidores públicos em geral predominantemente a nível estadual, podendo, para tanto, propor ação Civil Pública e demais ações que visem o interesse coletivo da Categoria, nos termos da Lei;



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- III. promover todo tipo de reivindicação relativa ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- IV. unir todos os servidores públicos civis do Estado de São Paulo em prol da defesa e conscientização de interesses e deveres da Categoria;
- V. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional de todos os servidores públicos, não só os estaduais civis;
- VI. promover Congressos, Seminários, Assembléias e outros Eventos, objetivando a conscientização de união orgânica da Categoria;
- VII. estimular e incrementar a formação de novas lideranças sindicais;
- VIII. representar e defender, perante as autoridades constituídas, interesses dos servidores públicos, com elas colaborando em projetos de interesses da Categoria;
- IX. propiciar, fomentar e estimular o surgimento da representação de base.

## Artigo 4º - Para atingir sua finalidade, incumbe ao SISPESP:

- I. representar e defender seus sindicalizados e a categoria profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho;
- II. assegurar a participação dos Servidores Públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação: Cf. Artigo 10 da Constituição Federal;
- III. prestar assistência aos seus sindicalizados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;
- IV. promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e relativos às condições de trabalho;
- V. pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos sindicalizados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- VI. manter relações com as Entidades de classe não sindicais, sobretudo estaduais de servidores e ou funcionários públicos estatutários, autárquicos, CLT e fundacionais;
- VII. estabelecer intercâmbio com as demais associações sindicais, nacionais ou internacionais, especialmente com as representativas de segmento do funcionalismo público;
- VIII. contribuir e participar para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo;
- IX. participar das negociações coletivas referentes à Categoria Profissional representada e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- X. instaurar dissídio coletivo perante o Poder competente.





## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### Artigo 5º - São órgãos do SISPESP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Delegados Sindicais.
- V. Diretoria de Área

**Artigo 6º** – Não será remunerado o exercício de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, e de Diretoria de Área .

**Artigo 7º** – É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos associados ou aos ocupantes de qualquer cargo dos órgãos eletivos do SISPESP.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura associativa e orgânica do Sindicato e dela poderão participar todos os sindicalizados que estejam quites com suas obrigações estatutárias, e sejam filiados, no mínimo, há 06 (seis) meses de sua realização.

**Parágrafo único** – O exercício do voto, bem como o direito de ser votado obedecerão ao disposto nos Artigos 46 e 53 deste Estatuto.

#### Artigo 9º - Compete a Assembleia Geral:

- I. fixar a contribuição pecuniária da Categoria Profissional representada;
- II. fixar a mensalidade dos sindicalizados;
- III. fixar o índice para desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- IV. decidir sobre assuntos de interesse relevante da Categoria Profissional;
- V. decidir sobre a alienação de Bens Patrimoniais Imóveis;
- VI. privativamente decidir sobre a alteração, total ou parcial, do Estatuto: Artigo 59 – Inciso II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- VII. decidir sobre a transformação, fusão, incorporação, filiação, desfiliação ou dissolução da Entidade;



- VIII. autorizar despesas acima de 2500 (duas mil e quinhentas) UFESPris;
- IX. Autorizar a criação de Departamento Sindical, constituído por servidores públicos estaduais, através de contratos ou convênios de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando fins específicos de interesses recíprocos;
- X. privativamente destituir os Administradores: Artigo 2º da Lei nº 11.127, de 28/06/2005, que dá nova redação ao Artigo 59 – Inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil Brasileiro;
- XI. autorizar a Diretoria Executiva, com base em estudo técnico fundamentado, promover redução do valor da mensalidade sindical em vigor.
- XII. Autorizar a recepção de filiações em bloco de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, através de convênio.

**Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.**

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias de que tratam os incisos V, VI, VII e X, do Art. 9º serão convocadas de acordo com o Art. 11, sendo que suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre relatório e contas do exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará somente sobre a pauta objeto de sua convocação.

**Artigo 11 –** As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, exigindo-se para instalação em primeira convocação, um mínimo de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII e X, do Artigo 9º deste Estatuto: conforme o Parágrafo primeiro do Artigo 10.

**Artigo 12 –** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação:

- I. do Presidente do Sindicato;
- II. da maioria absoluta dos Membros da Diretoria Executiva;
- III. da maioria absoluta dos Membros do Conselho de Coordenadores Sindicais;
- IV. de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, conforme Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, segundo a redação aprovada pela Lei nº.11.127/2005.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste Artigo 12, será convocada quanto ao prazo, conforme define o Artigo 11.

**Parágrafo 2º** - Para instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste Artigo, exigir-se-á a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos signatários da convocação.

**Parágrafo 3º** - As solicitações de convocações de Assembleia Geral Extraordinária deverão conter a pauta dos trabalhos, que será inserida no edital de convocação.



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

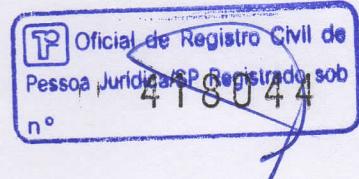
CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

11

**Artigo 13** – As Assembleias Gerais terão suas convocatórias publicadas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, afixadas em lugar visível na Sede do Sindicato, nas Coordenadorias Sindicais, Sedes Regionais e respectivas Sub-sedes, Delegacias e Representações do SISPESP, até a data do Evento e divulgadas pelos demais meios acessíveis.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA



**Artigo 14** – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Membros:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice- presidente;
- IV. Secretário ;
- V. Secretário Adjunto;
- VI. Tesoureiro;
- VII. Tesoureiro Adjunto.

**Artigo 15** – O mandato dos Membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com o mínimo de 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) dos seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 17** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Normas do SISPESP, assim como as deliberações das Assembléias Gerais e, quando estatutárias, as do Conselho de Coordenadores Sindicais;
- II. exercer a Administração do Sindicato, sob fiscalização do seu Conselho Fiscal;
- III. elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para apreciação até o último dia de novembro;
- IV. apresentar à Assembleia Geral, relatório anual das atividades e balanço do exercício anterior, até o último dia do mês de julho;
- V. instalar Departamentos Sindicais, Sedes Regionais e/ou Sub-Sedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais, Representações e Dependências outras do Sindicato, a ela subordinados, inclusive propostas, se previamente discutidas e aprovadas quando provindas do Conselho de Delegados Sindicais, sob amparo do Artigo 40 – Inciso IV;



# SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com.br

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



- VI. criar Departamentos, Comissões de Trabalho, Diretorias, Diretorias Setoriais, Assessorias, indicar seus Membros, definir-lhes funções, contratar, dispensar empregados e administrar salários;
- VII. convocar e instalar Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;
- VIII. representar os filiados do SISPESP e defender os seus direitos perante os Poderes competentes;
- IX. participar das Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, conforme o Artigo 39, e/ou quando por este convidada;
- X. realizar Seminários e Simpósios sobre assuntos de interesse da Categoria, manter intercâmbio com outras Entidades congêneres;
- XI. apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e relatório anual de todas as políticas sindicais para discussão e aprovação;
- XII. submeter mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Entidade;
- XIII. celebrar contratos, convênios de parcerias constituído por associações, com pessoas físicas ou jurídicas objetivando fins específicos de interesses recíprocos.
- XIV. Fixar a mensalidade do sindicato, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 79.

**Parágrafo 1º** - As funções de Assessorias e de Delegacias Sindicais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal e registradas em Ata de Reunião com a presença dos respectivos Presidentes destes Órgãos Diretivos, poderão ser reembolsadas, através de resarcimento de despesas previamente aprovadas, mediante ato de natureza legal subscrito segundo os dispositivos estatutários referidos no Inciso VI deste Artigo e Artigos 18 - Inciso IX e seu Parágrafo único , e 33 - Inciso IV.

**Parágrafo 2º** – Restritivamente, nas condições e funções de Assessorias à Associação Sindical e respectivas estrutura e organização administrativa vinculam-se, sujeitando-se à Diretoria Executiva as Diretorias Setoriais a seguir discriminadas:

- a) Imprensa e Divulgação;
- b) Assuntos Legislativos;
- c) Aposentados e Pensionistas;
- d) Promoção e Filiação Sindical;
- e) Relações Públicas e
- f) Departamento Jurídico.

## Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente – Inciso III do Artigo 46 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – perante todos os Poderes legalmente constituídos;
- II. convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar o Conselho Fiscal quando necessário;



- IV. convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidindo-as ou, conjunturalmente, delegando poderes a filiados em dia com suas obrigações estatutárias;
- V. convocar as Eleições e nomear a Comissão Eleitoral; após aprovação e autorização da Diretoria Executiva.
- VI. nomear Diretores de Departamentos, Delegados Sindicais, Diretores Setoriais e de Assessorias, de Sedes Regionais e Sub-Sedes destas, Delegacias e Representações, Dirigentes e Membros de Comissões de Trabalho e Representantes quando necessários;
- VII. assinar cheques, títulos e documentos envolvendo compromissos financeiros, movimentar contas, em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto legal;
- VIII. abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;
- IX. assinar Contratos, Convênios ou quaisquer outros Atos de natureza legal, desde que expressamente aprovados pela Diretoria Executiva, com registro obrigatório em Ata convalidando-os, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo;
- X. alienar e/ou doar Bens Patrimoniais móveis do Sindicato no valor máximo de 50 UFESP's
- XI. admitir e demitir funcionários da Entidade;
- XII. autorizar compras ou serviços até o limite de 250 (duzentas e cincoenta) UFESP's, sem licitação, com tomada de preços; e de 251 (duzentas e cincoenta e uma) à 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, com processo de licitação, vedado o parcelamento desses últimos valores;
- XIII. aplicar as penalidades previstas nos Artigos 48, 69, 70 e 71 e seus Parágrafos, Incisos e Alíneas deste Estatuto.

**Parágrafo único - Contratos, Convênios e outros Atos referidos nos Incisos IX e XII, após a aprovação pela Diretoria Executiva, deverão ser obrigatoriamente convalidados e assinados pelos Presidentes dos órgãos da Administração:**

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - Compete aos Vice-presidentes executarem as atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, auxiliando-o na Administração do Sindicato, substituindo-o em seus impedimentos e sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único** - A designação ordinal dos Vice-presidentes – Artigo 14 – Incisos II e III – não outorga diferenciação de direitos, de poderes ou de deveres de precedência hierárquica numérica, máxime relativa às substituições nos impedimentos da Presidência ou por sucessão resolvíveis, ora pelo Presidente se, temporariamente licenciado ou ausente por qualquer outro motivo legal, ora pelos demais Membros da Diretoria Executiva quando se declarar vago o cargo de Presidente.

#### **Artigo 20 – Compete ao Secretário:**

- I. supervisionar os trabalhos da Secretaria do Sindicato;
- II. lavrar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III. exercer permanente vigilância sobre todos os livros oficiais, documentos e arquivos do Sindicato.





**Artigo 21** – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o em todos os procedimentos administrativos.

**Artigo 22** – Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao Sindicato;
- II. supervisionar a escrituração dos livros contábeis e a guarda da respectiva documentação;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas do SISPESP;
- IV. supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e do orçamento anual da entidade.

**Artigo 23** - Compete ao Tesoureiro Adjunto elaborar movimentação diária do Caixa e elaborar respectiva escrituração, substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**Artigo 24** - Compete ao Assessor Diretor Setorial de Imprensa e Divulgação:

- I. manter permanente contato com os meios de comunicação, através da Imprensa falada, escrita ou televisionada e, ainda, outras formas da mídia proporcionadas pela tecnologia contemporânea;
- II. promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da Categoria representada.

**Artigo 25** – Compete ao Assessor Diretor Setorial de Assuntos Legislativos: promover estudos sobre a legislação de interesse da Categoria representada, especialmente, sobre os projetos de lei em tramitação nos Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, bem como manter o arquivo específico.

**Artigo 26** – Compete ao Assessor Diretor Setorial de Assuntos de Aposentados e Pensionistas coordenar a política de defesa dos interesses dos servidores aposentados e dos pensionistas, ambos, com maior veemência, se filiados ao Sindicato.

**Artigo 27** – Compete ao Assessor Diretor Setorial de Promoção e Filiação Sindical:

- I. propor e desenvolver política de organização e mobilização sindical;
- II. assessorar a criação de Departamentos, das Delegacias Sindicais, Diretorias, Sedes Regionais, Sub Sedes, Representações exteriores à Sede do SISPESP;
- III. coordenar as atividades de formação de quadros;
- IV. manter, sob seus cuidados e vista, atualizado o cadastro dos filiados.

**Artigo 28 – Compete ao Assessor Diretor Setorial de Relações Públicas:**

- I. promover o relacionamento do Sindicato com Entidades nacionais e internacionais submetendo, à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, os assuntos relevantes;
- II. exercer todas as atividades relacionadas com o exercício dos Serviços de Relações Públicas de Entidades organizadas.

**Artigo 29 – Compete ao Assessor Diretor Setorial do Departamento Jurídico:**

- I. a organização, manutenção, expansão do nosso Departamento Jurídico, em plenitude quanto às ações de sua competência, tanto a Administração do SISPESP quanto à assistência aos nossos filiados;
- II. assessorar, quando solicitado, a Diretoria Executiva, o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Fiscal, emitindo parecer em todos os assuntos que envolvam matéria jurídica de interesse do SISPESP;
- III. dar assistência jurídica e/ou de caráter administrativo funcional aos sindicalizados, dentro dos limites estatutários desde que filiados há, no mínimo, 90 (noventa) dias.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30 –** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) Membros e respectivos Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos em chapa completa unida à da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único –** É permitida a reeleição ao mandato dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

**Artigo 31 –** O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente; ou, quando solicitado, pela Diretoria Executiva.

**Artigo 32 –** Em sua primeira Reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário e estabelecerá o calendário de suas Reuniões.

**Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. examinar as contas, os documentos comprovantes de Despesas, de Receitas e Balancetes Mensais, no seu exercício essencial de fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- III. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Delegados Sindicais quaisquer irregularidades na área de sua competência;
- IV. convalidar, responsabilizando-se com a assinatura da sua Presidência, o disposto no Inciso IX do Artigo 18 e seu Parágrafo único, e no Artigo 75 - Parágrafo 2º.
- V. manifestar, consoante o Artigo 17 – Inciso III, sobre o projeto do orçamento anual.